



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 FDPI - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 2022007637

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO PARA CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, PARA, CREDENCIEM-SE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

1 – JUSTIFICATIVA

- Conforme item 02 do Anexo II – Termo de Referencia

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

1.2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

1.2.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Edital.

1.3. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

"ato administrativo de chamamento público destinado à pré- qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração."

1.3.1. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos nos subitem 3.1 e 3.2 do Anexo VIIB, da IN nº 5/2017, os quais determinam que

"Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento”

1.4. Vale ressaltar que, o sistema de credenciamento é utilizado na contratação pública brasileira sem que haja previsão legal, utilizando-se de bases doutrinárias, ou seja, um conjunto de princípios e bases Jurisprudenciais, ou seja, bases jurídicas, orientações e emendas emitidas pelo Tribunal de Contas, tendo ainda, sua conjectura legal como procedimento auxiliar de licitação, prevista no Projeto de Lei n. 6.814/2017, apenso ao Projeto de Lei n. 1.292/1995, o qual está em fase de tramitação, aguardando apreciação do Senado Federal.

3 DO OBJETO

3.1 CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO: 1 (UM) PEDAGOGO, (1) PSICÓLOGO E 1 (UM) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONFORME DESCRIÇÃO, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROJETO ESPAÇO DO SABER “SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA” CUSTEADO PELO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTO NACIONAL, COOPERADO PELO PROGRAMA PARCEIRO DE VALOR DO BANCO SANTANDER.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.2. Os serviços de assistência social aos idosos do fundo municipal deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de acordo a necessidade de cada área.

4.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

4.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal.

4.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 5, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

5. Abaixo a tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar pelos profissionais de cada área.

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS	QUADRO DE RESERVA	CARGA HORARIA
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	02	30h
PSICÓLOGO	01	02	30h
EDUCADOR FÍSICO	01	02	30h

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados no do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso de Porto Nacional, em conformidade com a programação estabelecida, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REGIME EXECUÇÃO
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	30h	CREDENCIAMENTO



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

PSICÓLOGO	01	30h	CRENCIAMENTO
EDUCADOR FÍSICO	01	30h	CRENCIAMENTO

7. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO.

7.1. Pedagogo (Profissional Coordenador) – Coordenar o planejamento e a execução do projeto de acordo com os planos: de trabalho de comunicação e o cronograma definido pela SEMAS. Acompanha os prazos e metas do projeto, auxilia nos orçamentos para compras, oficinas, palestras e eventos zelando pelo bom desempenho do projeto. Coordena e avalia os resultados dos projetos executados. Elabora e apresenta relatórios trimestrais contendo as ações desenvolvidas, bem como detalha os recursos e materiais utilizados na execução das atividades. Gerencia e ajusta as prioridades, coordena interações com os Parceiros e beneficiários do Projeto e mantém a equipe do projeto alinhada. Atua como ponto de contato e comunica a situação do projeto a todos os participantes.

7.1.1. Curso superior em Pedagogia (Pedagogo) – Experiência, comprovada em coordenação de projetos ou programas ou função similar. Habilidades em Planejamento, práticas organizacionais e gerenciamento de equipe. Capacidade de preparar relatórios e interpretar fluxogramas, monitorar cronogramas e planos de ação. Aptidão em comunicação, articulação e relacionamento interpessoal.

7.2. Psicólogo – Desenvolver atividades que estimulam o envelhecimento ativo e a prevenção e promoção da Saúde Psicológica na velhice. Planejar atividades de acolhimento, escuta que estimule a contação de histórias com objetivo de registrar os elementos de cultura e saberes populares dos participantes do projeto, utilizando como prática, metodologias participativas como: rodas de conversas, organização de grupos, oficinas, palestras e diálogos individuais para uma escuta qualificada. Elaboração de relatórios contendo relatos dos participantes sobre suas experiências e registros de memórias.

7.2.1 Possuir curso superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Ter experiência comprovada em acolhimento com práticas de rodas de conversas, organização de grupos, oficinas e palestras. Habilidades em planejamento de atividades, mediação de grupos e boa comunicação.

7.3. Educador Físico - Desenvolver atividades físicas e práticas junto aos idosos; prevenção, a minimização dos riscos e a proteção de vulnerabilidade, Proporcionar Educação permanente em atividade Físico-Prático corporal, nutrição e saúde, sob a forma de capacitação, acompanhamento supervisionado, discursão de caso e demais metodologia da aprendizagem em serviço, dentro de um processo inicial de diagnóstico para práticas de exercícios.

7.3.1 Possuir curso superior em educação físico e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), Experiências comprovadas em atividades de promoção de saúde focando na atividade física e dinâmicas de participação coletiva de grupos. Habilidades de planejamento, mediação e comunicação junto aos grupos da terceira idade.

8. DOS RESPONSÁVEIS PELO CRENCIAMENTO

8.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo gerenciamento do credenciamento das pessoas para atuarem na prestação dos serviços do objeto.

8.2 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

8.3 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e por servidores ou comissão da área da Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FDPI.

9 CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

As **pessoas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar no Período **do dia 26 até o dia 28 de Setembro de 2022**, os seguintes documentos, em envelope lacrado



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OCREDENCIAMENTO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá obrigatoriamente ser autenticada em Cartório ou pelos servidores municipais nos itens mencionados, de, no mínimo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Reservista (para homens de até 45 anos);
- IV. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- V. Certificado de ensino médio;
- VI. Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;
- VII. Certidão negativa de crimes eleitorais;
- VIII. Certidão negativa criminal de 1ª instância (TJ-TO);
- IX. Certidão negativa de Débitos tributários do município de Porto Nacional;
- X. Certidão negativa de Débito tributário estadual;
- XI. Certidão negativa de Débitos tributários federal;
- XII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- XIII. Curriculum Vitae;
- XIV. Comprovações de experiência na área de atuação e/ou certificações de acordo com os critérios de pontuação que constam no anexo VI;
- XV. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel;
- XVI. 2Fotos 3x4 recente.

10.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- I. Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades da Assistência Social do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II;
- II. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.
- III. Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do Anexo IV.
- III Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo com os critérios de pontuação que constam no Anexo VI.
- IV O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.
- V Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- VI A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome social da proponente, com a seguinte titulação:



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FDPI - REPUBLICADO

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

NOME:

CPF:

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Finalizado o prazo de recebimento da documentação, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação de acordo com o item 10, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

11.2. Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte Fundo Municipal da Pessoa Idosa para análise e parecer técnico emitido pela comissão da área da Assistência Social, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos.

11.3. Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação.

11.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

11.5. O presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2022. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2022.

11.6. No decorrer do ano de 2022, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a administração, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

11.7. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento de profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vaga, bem como, a diminuição ou extinção delas.

11.8. A conclusão dos trabalhos da Comissão não a impedirá na análise de novos inscritos após o dia 28 de setembro de 2022, que, nesses casos, a comissão elaborará uma nova lista de interessados, encaminhando para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para atualização conforme a pontuação dos mesmos, ressalvando o direito adquirido daqueles que já foram credenciados anteriormente.

11.9. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstas no item 13.1 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

12.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

13.1.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do Fundo Municipal que lhe forem encaminhados, devidamente identificados:



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

13.1.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

13.1.4. Respeitar as normas do exercício profissional Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

13.1.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do FDPI, que impliquem em prejuízos ao atendimento;

13.1.6. Prestar atendimento aos beneficiários do FDPI, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento.

13.1.7. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.8. Acatar as orientações do FDPI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.9. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13.1.10. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

13.1.11. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;

13.1.12. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.

13.1.13. Participar de todas as reuniões que for convocado

13.1.14. Efetuar o pagamento da incidência de impostos relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Colocar à disposição do Contratado/Credenciado, para atender à execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades da execução dos trabalhos;

13.2.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

13.2.3. Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

13.2.4. Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

14 DO VALOR ESTIMADO:

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais e o total geral pelo período de doze (12) meses.

PROJETO	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ ANO
			SEMANAL		
ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA"	PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	30h	R\$2.625,00	R\$31.500,00
	PSICÓLOGO	01	30h	R\$2.125,00	R\$25.500,00
	EDUCADOR FÍSICO	01	30h	R\$2.125,00	R\$25.500,00
SABORES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA TOTAL POR ANO R\$82.500,00					



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PROGRAMA	28.3106.08.241.1111.2185 - Implementação da política municipal da pessoa idosa.
FONTE	1665000000000
FICHA	20223646

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante repasse dos recursos do projeto ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA" custeado pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Nacional, cooperado pelo Programa Parceiro de Valor do Banco Santander.

17. DA VIGENCIA:

17.1. O Prazo de vigência do presente Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

19. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

19.1. Os documentos relativos á habilitação e critérios de pontuação serão analisados e julgados por um comissão técnica nomeada por portaria, designado pela Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 7 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

INCISO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CERTIFICAÇÃO			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Curso Superior	0,5	0,5	0
B) Certificado e histórico de Conclusão de Pós graduação	1,0	1,0	0
C) Certifica e histórico de Conclusão de Mestrado	1,5	1,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

INCISO II

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
D) PEDAGOGO - Experiência em Coordenação de Projetos ou Programas com Idosos ou outro Similar.	0,5 por ano	3,0	0
E) PSICÓLOGO - Experiência comprovada em acolhimento com práticas de rodas de conversas,	0,5 por ano	3,0	0



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

organização de grupos, oficinas e palestras			
F) EDUCADOR FÍSICO - Experiências em atividades de promoção de saúde focando na atividade física e dinâmicas de participação coletiva de grupos	0,5 por ano	3,0	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

ENTREVISTA			
	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUÍDA
G) ENTREVISTA	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

CAPACIDADE E HABILIDADE			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUÍDA
H) Capacidade de planejar e coordenar ações;	1,0	1,0	0
I) Boa comunicação;	0,5	0,5	0
J) Domínio da linguagem escrita e boa expressão oral;	0,5	0,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

20.1. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

20.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município de Porto Nacional.

20.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a decisão final.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

20.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

20.7. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

20.8. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.9. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

20.10. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

21.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

21.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22. DOS RECURSOS

22.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

22.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

22.3. O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informados para decisão superior da Secretária Municipal de Assistência Social que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

23.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

23.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

23.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

23.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

23.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	-	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	-	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTESCO
ANEXO V	-	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	-	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional – TO, 14 de Setembro de 2022.

WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a abertura de Chamamento Público/ Credenciamento para convocar todos as pessoas físicas interessados em prestar serviços profissionais para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Nacional, para o atendimento das necessidades do projeto ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA" custeado pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Nacional, cooperado pelo Programa Parceiro de Valor do Banco Santander.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: pedagogo, psicólogo e profissional de educação física, de acordo com a necessidade do órgão, para atendimento ao projeto ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA", conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2. O conselho do Fundo Municipal da Pessoa Idosa recomenda que, deverá contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei. " Vale ressaltar que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, não possui em seu quadro os profissionais mencionados no item 5, os quais são fundamentais para o melhor atendimento nos trabalhos realizados neste Fundo, como no projeto espaço do saber saberes e fazeres da experiência, de modo a estimular vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social dos usuários do fundo municipal, com "atividades podem ser organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, considerando a formação específica dos profissionais, sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade."

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Nacional é constituído por um conjunto de serviços e atividades que atendem toda população idosa local e referenciada, onde estão voltados para a Proteção Social e qualidade de vida. É importante destacar ainda que a proteção ao Idoso é essencial e deve estar sempre baseada em respeito, cuidado, carinho, atenção e métodos práticos socialmente aceitáveis, tornando acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade a um custo reduzido compatível com os repasses do projeto espaço do saber "saberes e fazeres da experiência".

2.4. Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência, para remuneração dos futuros Profissionais Credenciados junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deste Município, justifica-se pelo projeto aprovado junto a instituição banco Santander, tendo como embasamento na média salarial ofertada por meios de redes de informações relacionadas a planos de cargos e salários:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

3.2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

3.2.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

"ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração."

3.3.1. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos nos subitem 3.1 e 3.2 do Anexo VIIB, da IN nº 5/2017, os quais determinam que

"Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento"

3.4. Vale ressaltar que, o sistema de credenciamento é utilizado na contratação pública brasileira sem que haja previsão legal, utilizando-se de bases doutrinárias, ou seja, um conjunto de princípios e bases Jurisprudenciais, ou seja, bases jurídicas, orientações e emendas emitidas pelo Tribunal de Contas, tendo ainda, sua conjectura legal como procedimento auxiliar de licitação, prevista no Projeto de Lei n. 6.814/2017, apenso ao Projeto de Lei n. 1.292/1995, o qual está em fase de tramitação, aguardando apreciação do Senado Federal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PROGRAMA	28.3106.08.241.1111.2185 - Implementação da política municipal da pessoa idosa.
FONTE	16650000000000
FICHA	20223646

5. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES.

5.1. Pedagogo (Profissional Coordenador) – Coordenar o planejamento e a execução do projeto de acordo com os planos: de trabalho de comunicação e o cronograma definido pela SEMAS. Acompanha os prazos e metas do projeto, auxilia nos orçamentos para compras, oficinas, palestras e eventos zelando pelo bom desempenho do projeto. Coordena e avalia os resultados dos projetos executados. Elabora e apresenta relatórios trimestrais contendo as ações desenvolvidos, bem como detalha os recursos e materias utilizados na execução das atividades. Gerencia e ajusta as prioridades, coordena interações com os Parceiros e beneficiários do Projeto e mantém a equipe do projeto alinhada. Atua como ponto de contato e comunica a situação do projeto a todos os participantes.

5.1.1. Curso superior em Pedagogia (Pedagogo) – Experiência, comprovada em



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

coordenação de projetos ou programas ou função similar. Habilidades em Planejamento, práticas organizacionais e gerenciamento de equipe. Capacidade de preparar relatórios e interpretar fluxogramas, monitorar cronogramas e planos de ação. Aptidão em comunicação, articulação e relacionamento interpessoal.

5.2. Psicólogo – Desenvolver atividades que estimulam o envelhecimento ativo e a prevenção e promoção da Saúde Psicológica na velhice. Planejar atividades de acolhimento, escuta que estimule a contação de histórias com objetivo de registrar os elementos de cultura e saberes populares dos participantes do projeto, utilizando como prática, metodologias participativas como: rodas de conversas, organização de grupos, oficinas, palestras e diálogos individuais para uma escuta qualificada. Elaboração de relatórios contendo relatos dos participantes sobre suas experiências e registros de memórias.

5.2.1 Possuir curso superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Ter experiência comprovada em acolhimento com práticas de rodas de conversas, organização de grupos, oficinas e palestras. Habilidades em planejamento de atividades, mediação de grupos e boa comunicação.

5.3. Educador Físico - Desenvolver atividades físicas e práticas junto aos idosos; prevenção, a minimização dos riscos e a proteção de vulnerabilidade, Proporcionar Educação permanente em atividade Físico-Prático corporal, nutrição e saúde, sob a forma de capacitação, acompanhamento supervisionado, discursão de caso e demais metodologia da aprendizagem em serviço, dentro de um processo inicial de diagnóstico para práticas de exercícios.

5.3.1 Possuir curso superior em educação físico e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), Experiências comprovadas em atividades de promoção de saúde focando na atividade física e dinâmicas de participação coletiva de grupos. Habilidades de planejamento, mediação e comunicação junto aos grupos da terceira idade.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

6.2. Os serviços de assistência social aos idosos do fundo municipal deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de acordo a necessidade de cada área.

6.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

6.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal.

6.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 7, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

7. Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área.

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS	QUADRO DE RESERVA	CARGA HORARIA
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	02	30h
PSICÓLOGO	01	02	30h
EDUCADOR FÍSICO	01	02	30h

8. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Os serviços serão prestados no do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso de Porto Nacional, em conformidade com a programação estabelecida, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REGIME EXECUÇÃO
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	30h	CREDENCIAMENTO
PSICÓLOGO	01	30h	CREDENCIAMENTO
EDUCADOR FÍSICO	01	30h	CREDENCIAMENTO

9. DO VALOR ESTIMADO:

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais e o total geral pelo período de doze (12) meses.

PROJETO	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ ANO
ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA"	PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	30h	R\$2.625,00	R\$31.500,00
	PSICÓLOGO	01	30h	R\$2.125,00	R\$25.500,00
	EDUCADOR FÍSICO	01	30h	R\$2.125,00	R\$25.500,00
SABORES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA TOTAL POR ANO					R\$82.500,00

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no item 13 deste TR;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do seu trabalho ou das demais atividades extras para a execução do seu trabalho, ou negligenciar nesse sentido.
- V. O credenciado será avaliado, continuamente, após o término de cada trimestre, a referida avaliação será feita pela equipe administrativa do Fundo Municipal. Não obtendo êxito na respectiva avaliação, seu descredenciamento poderá ser ensejado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

12. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

12.1. Os documentos relativos á habilitação e critérios de pontuação serão analisados e julgados por um comissão técnica nomeada por portaria, designado pela Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 5 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

INCISO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CERTIFICAÇÃO			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Curso Superior	0,5	0,5	0
B) Certificado e historico de Conclusão de Pós graduação	1,0	1,0	0
C) Certifica e historico de Conclusão de Mestrado	1,5	1,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

INCISO II

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
D) PEDAGOGO - Experiência em Coordenação de Projetos ou Programas com Idosos ou outro Similar.	0,5 por ano	3,0	0
E) PSICÓLOGO - Experiência comprovada em acolhimento com práticas de rodas de conversas, organização de grupos, oficinas e palestras	0,5 por ano	3,0	0
F) EDUCADOR FÍSICO - Experiências em atividades de promoção de saúde focando na atividade física e dinâmicas de participação coletiva de grupos	0,5 por ano	3,0	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

ENTREVISTA			
	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
G) ENTREVISTA	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

CAPACIDADE E HABILIDADE			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P.ATRIBUIDA
H) Capacidade de planejar e coordenar ações;	1,0	1,0	0
I) Boa comunicação;	0,5	0,5	0
J) Domínio da linguagem escrita e boa expressão oral;	0,5	0,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

12.2. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

12.3. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Município de Porto Nacional.

12.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco

(05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a decisão final.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

12.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

12.8. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

12.9. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.10. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

12.11. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

13.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do Fundo Municipal que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

13.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

13.4. Respeitar as normas do exercício profissional Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

13.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais cliente vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do FDPI, que impliquem em prejuízos ao atendimento;

13.6. Prestar atendimento aos beneficiários do FDPI, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento.

13.7. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.8. Acatar as orientações do FDPI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.9. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13.10. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

13.11. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;

13.12. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.

13.13. Participar de todas as reuniões que for convocado

13.14. Efetuar o pagamento da incidência de impostos relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 14.1.** Colocar á disposição do Contratado/Credenciado, para atender á execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada ás necessidades da execução dos trabalhos;
- 14.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 14.3.** Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;
- 14.4.** Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante repasse dos recursos do projeto ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA" custeado pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Nacional, cooperado pelo Programa Parceiro de Valor do Banco Santander.

16. DA VIGENCIA:

16.1. O Prazo de vigência do presente Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

Porto Nacional - TO, 19 de maio 2022.

Responsável pela Elaboração:

Gustavo Rafael Pellin Maria

Assessor Técnico
Matrícula: Nº 18553

Cynthia Souza Oliveira

Coordenadora da Proteção Social Basica
Decreto 509/2020

De acordo:

ELIZABETE CARNEIRO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Decreto Nº 299/2022



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**AO
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Credenciamento nº. 002/2022 FDPI - REPUBLICADO

Através do presente, o profissional _____,
CPF _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____,
Município de _____, vem solicitar Credenciamento na função de
_____ (especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de
Credenciamento 0002/2022 FDPI - REPUBLICADO e compromete-se a prestar os serviços e que
tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços,
considerando-se o horário de funcionamento das Unidades/Equipamentos de Assistência Social do
Município.

Porto Nacional, _____ / _____ / _____

Nome, e Assinatura do Profissional



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

“DECLARAÇÃO”

AO

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Credenciamento nº. 002/2022 FDPI - REPUBLICADO

(Nome Completo da Pessoa Física) residente na (endereço completo) _____, inscrita no CPF sob n.º _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional.



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

AO

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Credenciamento nº. 002/2022 FDPI - REPUBLICADO

(Nome Completo da Pessoa Física) residente na (endereço completo) _____, inscrita no CPF sob n.º _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins que, não existe parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional.



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO: 1 (UM) PEDAGOGO, (1) PSICÓLOGO E 1 (UM) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONFORME DESCRIÇÃO, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROJETO ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA" CUSTEADO PELO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTO NACIONAL, COOPERADO PELO PROGRAMA PARCEIRO DE VALOR DO BANCO SANTANDER PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PORTO NACIONAL, Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.235.338/0001-04, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **ELIZABETE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, estado civil casada, profissão professora, CPF: 913.320.019.04, RG: 605.867 SSP/TO, residente na Rua Dom Alano 2350B- 77.500-000 - Setor Centro - Porto Nacional -TO, e de outro lado, o(a) Sr.(a)____, brasileiro(a), CPF_____, R.G._____, PIS/PASEP Nº _____ com endereço à _____, _____ - _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

2.1.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Contrato.

3. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

"ato administrativo de chamamento público destinado à pré- qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração."



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3.1.1. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos nos subitem 3.1 e 3.2 do Anexo VIIB, da IN nº 5/2017, os quais determinam que

"Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento"

4. Vale ressaltar que, o sistema de credenciamento é utilizado na contratação pública brasileira sem que haja previsão legal, utilizando-se de bases doutrinárias, ou seja, um conjunto de princípios e bases Jurisprudenciais, ou seja, bases jurídicas, orientações e emendas emitidas pelo Tribunal de Contas, tendo ainda, sua conjectura legal como procedimento auxiliar de licitação, prevista no Projeto de Lei n. 6.814/2017, apenso ao Projeto de Lei n. 1.292/1995, o qual está em fase de tramitação, aguardando apreciação do Senado Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO: 1 (UM) PEDAGOGO, (1) PSICÓLOGO E 1 (UM) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONFORME DESCRIÇÃO, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROJETO ESPAÇO DO SABER "SABERES E FAZERES DA EXPERIÊNCIA" CUSTEADO PELO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTO NACIONAL, COOPERADO PELO PROGRAMA PARCEIRO DE VALOR DO BANCO SANTANDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PROGRAMA	28.3106.08.241.1111.2185 - Implementação da política municipal da pessoa idosa.
FONTE	16650000000000
FICHA	20223646

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA EXECUÇÃO

3.1.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.1.2. Os serviços de assistência social aos idosos do fundo municipal deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de acordo a necessidade de cada área.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 3.1.3.** Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.
- 3.1.4.** Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal.
- 3.1.5.** Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 3.2, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.
- 3.2.** Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área.

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS	QUADRO DE RESERVA	CARGA HORARIA
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	02	30h
PSICÓLOGO	01	02	30h
EDUCADOR FÍSICO	01	02	30h

3.3. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados no do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso de Porto Nacional, em conformidade com a programação estabelecida, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REGIME EXECUÇÃO
PEDAGOGO (COORDENADOR)	01	30h	CREDENCIAMENTO
PSICÓLOGO	01	30h	CREDENCIAMENTO
EDUCADOR FÍSICO	01	30h	CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo:

O valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor global de R\$ _____

4.2 DO PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa mediante repasse dos recursos do governo federal.

4.2.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. O Prazo de vigência do presente Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

6.1.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do Fundo Municipal que lhe forem encaminhados, devidamente identificados:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.1.3.** Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;
- 6.1.4.** Respeitar as normas do exercício profissional Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 6.1.5.** Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do FDPI, que impliquem em prejuízos ao atendimento;
- 6.1.6.** Prestar atendimento aos beneficiários do FDPI, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento.
- 6.1.7.** Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.8.** Acatar as orientações do FDPI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.9.** Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- 6.1.10.** Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- 6.1.11.** Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
- 6.1.12.** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.
- 6.1.13.** Participar de todas as reuniões que for convocado
- 6.1.14.** Efetuar o pagamento da incidência de impostos relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Colocar à disposição do Contratado/Credenciado, para atender à execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades da execução dos trabalhos;
- 6.2.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 6.2.3.** Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;
- 6.2.4.** Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

7.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.2. DO DESCRENCIAMENTO

7.2.1. O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

- I.** Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II.** Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no item 6.1 deste contrato;
- III.** A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do seu trabalho ou das demais atividades extras para a execução do seu trabalho, ou negligenciar nesse sentido.



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- V.** O credenciado será avaliado, continuamente, após o término de cada trimestre, a referida avaliação será feita pela equipe administrativa do Fundo Municipal. Não obtendo êxito na respectiva avaliação, seu descredenciamento poderá ser ensejado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o trabalho social desenvolvidos em grupos, acolhida, etc.;

8.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.3 - Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da assistência social, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa /Secretaria Municipal de Assistência Social o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de_____de 2022.

ELIZABETE CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____ / **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____ / **CPF:** _____



FLS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL: _____

INCISO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CERTIFICAÇÃO			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUIDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Curso Superior	0,5	0,5	0
B) Certificado e histórico de Conclusão de Pós graduação	1,0	1,0	0
C) Certifica e histórico de Conclusão de Mestrado	1,5	1,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

INCISO II

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUIDA
D) PEDAGOGO - Experiência em Coordenação de Projetos ou Programas com Idosos ou outro Similar.	0,5 por ano	3,0	0
E) PSICÓLOGO - Experiência comprovada em acolhimento com práticas de rodas de conversas, organização de grupos, oficinas e palestras	0,5 por ano	3,0	0
F) EDUCADOR FÍSICO - Experiências em atividades de promoção de saúde focando na atividade física e dinâmicas de participação coletiva de grupos	0,5 por ano	3,0	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		3,0	

ENTREVISTA			
	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUIDA
G) ENTREVISTA	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

CAPACIDADE E HABILIDADE			
CRITÉRIOS	P. POR ITEM.	P. MAXIMA	P. ATRIBUIDA
H) Capacidade de planejar e coordenar ações;	1,0	1,0	0
I) Boa comunicação;	0,5	0,5	0
J) Domínio da linguagem escrita e boa expressão oral;	0,5	0,5	0
PONTUAÇÃO TOTAL:		2,0	

22.1. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

22.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município



FLS

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

de Porto Nacional.

22.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a decisão final.

22.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

22.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

22.7. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

22.8. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

22.9. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

22.10. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

ELIZABETE CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa